



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

LEI Nº 015/95

DATA: 29/05/95

SUMULA: Reajusta salário dos Funcionários para o mês de maio de 1995.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial no percentual de 42,85% (quarenta e dois virgula oitenta e cinco por cento) sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, conforme Anexo I nesta Lei.

Parágrafo Único- A porcentagem de que trata este artigo está sendo concedida com base na equiparação do reajuste do salário mínimo do Governo Federal.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, em 29 de maio de 1995.


ANTENOR HEMMIS
Prefeito Municipal



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO EM NIVEIS SALARIAIS

NIVEL	VALOR EM REAIS	NIVEIS	VALOR EM REAIS
01	65,08	26	272,90
02	75,59	27	283,30
03	86,16	28	293,69
04	96,69	29	304,08
05	106,18	30	314,46
06	117,75	31	324,85
07	123,19	32	345,63
08	127,96	33	367,63
09	133,16	34	387,19
10	138,30	35	407,97
11	143,46	36	428,74
12	148,60	37	454,72
13	153,73	38	480,70
14	158,87	39	506,67
15	164,03	40	532,64
16	169,64	41	542,58
17	179,51	42	552,52
18	189,84	43	577,38
19	200,17	44	590,51
20	210,56	45	613,65
21	221,03	46	619,71
22	231,35	47	663,18
23	241,74	48	706,66
24	252,13	49	750,14
25	262,51	50	793,63

CARGOS EM COMISSÃO

CC-01	898,24
CC-02	881,91
CC-03	788,57
CC-04	675,92
CC-05	563,25
CC-06	450,60
CC-07	337,95
CC-08	225,28

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG-01	155,83
FG-02	129,86
FG-03	103,89
FG-04	77,91
FG-05	51,94
FG-06	33,75
FG-07	10,38
FG-08	5,19

PREFEITO

SUBSIDIOS	1.351,83
V. REPRESENTAÇÃO	901,21